



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quinta-feira • 26 de junho de 2025 • Ano VIII • Edição Nº 4552



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700015467202550/2025)	2
SECAC - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2025)	10
SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 167/2022)	11
SESOU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90039/2025)	12
RESULTADO DE HABILITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 006/2025)	13
SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	14
ATOS OFICIAIS	14
PORTARIA (Nº 442/2025)	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700015467/2025/50)



**PREFEITURA
DE AMARGOSA**
Estado da Bahia

DESPACHO SEI Nº 00000153286/2025 - GP/CIL

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00015467/2025-50

ILMO. SR. GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo nº 2901007.00015467/2025-50, constituída por meio do Decreto nº 022, de 20 de fevereiro de 2025, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do Pregão Eletrônico 014/2023/SRP e Ata de Registro de Preços nº 047/2023, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA – LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **01.590.728/0004-26**, vem apresentar o **RELATÓRIO**, na forma que segue.

DO OBJETO

Trata-se de contratação para aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as áreas administrativas, técnicas e operacionais englobando todas as Secretarias e seus Órgãos a elas subordinados, garantindo assim a melhoria dos serviços de Tecnologia da Informação do Município de Amargosa-Ba.

DOS FATOS

Conforme se extrai do e-mail juntado aos autos nº (00000137424), elaborado pela Coordenadora de Patrimônio, o que noticia e formaliza a notificação referente ao **descumprimento da garantia legal e contratual no atendimento da autorização de compra nº 28804/2025**, concernente aos problemas técnicos apresentados pelos equipamentos fornecidos pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA**, especificamente dois notebooks de 15,6 polegadas, marca Samsung, modelo NP550XDA-KV3BR_K, especificação: I3 1115G4, 2x4GB, SSD 256GB, FHD, Windows 11 Pro, adquiridos em 15/01/2025, mediante autorização de fornecimento nº 28804/2025, tendo a entrega realizada no dia 31/03/2025, conforme Nota Fiscal nº 4828.

Ocorre que, após o recebimento dos equipamentos, em 01 de abril de 2025, durante avaliação realizada pelo técnico de T.I, senhor Antônio Marcos Braga, foi constatado problemas que comprometem seu funcionamento, o que inviabiliza seu uso de forma adequada, vejamos;

Referente ao chamado 037648 do dia 01/04/2025 para padronização de Notebooks, Foi observado que os Notebooks Samsung modelo NP550XDA tombo 38625 e 38626 seriais 0A29QBW803115P e 0A2D9QCW800664T

Despacho Relat?rio para Assinatura (00000153286)

SEI 2901007.00015467/2025-50 / pg. 1

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

respectivamente, apresentaram falhas no carregamento de suas baterias em dois dos três notebooks avaliados. Esta análise levou em conta tempo de carregamento mínimo de 24hs, ao qual foi submetido e utilização de outro carregador de mesmo modelo e fabricante Samsung. Obs.: Impossibilitado de análise interna devido ao mesmo se encontrar em período de garantia. Foi recomendado ao setor envio dos notebooks com falhas ao carregar para fornecedor visando substituição dos mesmos.

Nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), em especial o artigo 18, consta;

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de **trinta dias**, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

- I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- III - o abatimento proporcional do preço.

Ainda, consta no Edital do PE 014/2023, SEÇÃO XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, veja-se;

26.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

26.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

26.3. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

26.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

26.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato em observância ao previstos no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;(...)

26.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.(...)

26.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos

decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

Assim, em 11 de abril de 2025, a senhora Marisônia Caldas, Coordenadora de Patrimônio, encaminhou e-mail a empresa, sendo o mesmo reiterados nos dias 24/04 e 15/05/2025, informando os problemas técnicos que os equipamentos apresentaram, solicitando o acionamento da garantia, bem como data prevista para substituição dos aparelhos. Após 30 (trinta) dias, prazo legal estabelecido, informa a mesma que os problemas ainda não tinham sido resolvido.

Referente as obrigações da empresa contratada, alhures colacionadas, que é de responsabilidade da Contratada cumprir, durante toda a execução contratual, as obrigações constantes no referido instrumento, dispostas, de igual maneira, no Edital, seus anexos e suas propostas, sob pena de aplicação de penalidades legal e legitimamente previstas, diante do incontestado descumprimento, total ou parcial, das obrigações do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato
- (...)

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

(...) 30.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 30.4.1. Para as infrações previstas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. 30.4.2. Para as infrações previstas nos itens 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6, 29.1.7 e 29.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor

do contrato licitado. 30.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. 30.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Desse modo, fora publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município em 03 de junho de 2025 e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra.

Além disso, em 13 de junho de 2025, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 2901007.00015467/2025-50, o qual objetiva a apuração de supostas irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em 15 (quinze) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 105/2025.

Referente a notificação e Instauração do Processo, a empresa imputada, em resposta tempestiva, informou que a razão da demora em responder a solicitação feita por parte da Administração, não se deu por negligência ou descaso, mas por um fator pontual e de natureza técnica, alegando que nas semanas em questão, a contratada passou por instabilidade no sistema interno de gestão de chamados e distribuição de demandas, o que comprometeu temporariamente o fluxo de respostas e impediu a visualização imediata da manifestação enviada pela Prefeitura. Informando ainda, que tal falha teria sido rapidamente identificada, e que os sistemas foram restabelecidos e processos de controle mais rigorosos teriam sido implementados para garantir que situações semelhantes não voltasse a ocorrer, solicitando que não fosse aplicada qualquer penalidade em face do ocorrido, se colocando a disposição para fazer o que fosse necessário para corrigir tais infortúnios. **No entanto, só o fez, após a notificação e Instauração do referido Processo.**

Em relação aos argumentos suscitados e os pedidos requeridos pela Contratada apresentada nas notificações, não devem prosperar, pois nada obstante a entrega dos equipamentos contratados, inegável que as codições constante das especificações do Edital de Pregão Eletrônico, especialmente detalhadas no Anexo Termo de Referência, não foram atendidas, apresentou suas alegações de forma genérica e sem nenhum documento probatório capaz de elucidar o que fora alegado.

Ainda, aduz a recorrente que não deveria ser aplicada penalidade alguma. Contudo, razão não lhe assiste, haja vista que do instrumento contratual em vigor na data da solicitação, extrai-se que ante a falha contratual, no documento editalício prevê as seguintes sanções; **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE LICITAR**, sendo que a empresa teve pleno acesso aos requisitos

da contratação de forma prévia, inclusive quanto a obrigação na execução de forma fiel, quando optou pela participação no certame. Assim, entende-se que concordou com as exigências para tal.

Ademais, no que se refere a solicitação da assistência técnica, fora emitido o primeiro e-mail em 11/04/2025 e encaminhado à empresa informando as condições inapropriadas que se encontra os equipamentos. No entanto, a resolução dos problemas deveria ter acontecido previamente em até 11/05/2025, conforme especificado em Edital do referido Pregão Eletrônico e Código de Defesa do Consumidor- CDC, o que não ocorreu, ocasionando atrasos de 37 (trinta e sete) dias até a presente data, ultrapassando o prazo legal, configurando descumprimento da garantia legal e contratual.

Dessa forma, resta evidente o **descumprimento da garantia legal e contratual no atendimento da autorização de compra nº 28804/2025**, haja vista que o prazo estipulado era de até 30 (trinta) dias a contar da notificação formal, conforme determina o CDC e Termo de Referência do instrumento convocatório.

Consta ainda que, com o objetivo de evitar o agravamento dos transtornos já suportados, foi aceita a solicitação feita pela processada para substituição dos itens, previsto para o dia 25/06/2025, conforme **despacho nº 00000152006**.

DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Cumprir observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado a melhor proposta, esta apresentada pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA – LTDA**, o Município, apesar de solicitar os itens da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pela entrega de equipamentos em condições diversa à prevista no Edital, especialmente constante do Termo de Referência, tratando-se de equipamentos **VITAIS** no processo de asseverar a melhoria dos serviços de Tecnologia da Informação do Município de Amargosa.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de má execução contratual, tendo em vista a entrega de equipamentos de qualidade questionável, sem que fossem realizada a substituição em tempo hábil, a ponto de não mais ocasionar prejuízos operacionais e transtornos para a instituição que necessita dos equipamentos para atividades cruciais, percebe-se, a conduta negligente da empresa.

Vale ressaltar ainda que, diversos foram os contatos realizados entre a Coordenadora de Patrimônio do município e a empresa, conforme cópia de e-mails anexado aos autos, com o objetivo de solucionar tais problemas e transtornos causados. No entanto, não obteve êxito. O equipamento permanece até a presente data de forma inoperante desde o recebimento, sem condições de uso.

Assim, não há como não entender por grave falta administrativa por parte da contratada.

Outrossim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato, de

acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações 14.133/2021, acerca da inexecução contratual, a saber:

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS-

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato. "Art.156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que o atraso na substituição do material solicitado se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante, causando prejuízos ao Município.

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada a Administração suportará diversos transtornos, além dos já experimentados, principalmente pelo período em que ficou com os equipamentos inoperantes que, conforme delineado, são de extrema importância por se tratar de equipamentos de informática para atender as áreas administrativas, técnicas e operacionais englobando todas as Secretarias e seus Órgãos a elas subordinados, garantindo assim a melhoria dos serviços de Tecnologia da Informação do Município de Amargosa-Ba.

DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar

com a administração pública, de até 03 (três) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido, seria razoável a estipulação de **pagamento de multa no valor de R\$ 1.502,78 (mil quinhentos e dois reais e setenta e oito centavos)**, que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 20% (vinte por cento) do valor estipulado para a contratação- *Autorização de Fornecimento com equipamentos inoperante*, que foi de **R\$ 7.513,92 (sete mil quinhentos e treze reais e noventa e dois centavos)**.

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA – LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **01.590.728/0004-26**, licitante no Processo Licitatório nº PE 014/2023/SRP, descumpriu normas editalícias, importando na inexecução contratual, e, por tal razão, **opinamos pela aplicação da penalidade de pagamento de multa no valor de R\$ 1.502,78 (mil quinhentos e dois reais e setenta e oito centavos)**, tendo em vista a má execução do contrato, com a entrega de equipamentos inoperantes, retardo em atender a solicitação de acionamento da garantia e os prejuízos ocasionados, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Amargosa – BA, 26 de junho de 2025.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS

Presidente

LEANDRO LEAL DA ANUNCIAÇÃO

Secretário

SILAS TALMOM MIRANDA SANTANA

Membro

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nelia Roque dos Santos, Coordenadora de Arquivo**, em 26/06/2025, às 08:49, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Leal da Anunciação, Diretor de Contratos**, em 26/06/2025, às 09:29, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silas Talmom Miranda Santana, Assessor Técnico II**, em 26/06/2025, às 09:43, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#), [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#), [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000153286** e o código CRC **082C6BEF**.

Praça Lourival Monte S/N - Bairro Centro - CEP 45300-000 - Amargosa BA -
www.amargosa.ba.gov.br

Processo nº 2901007.00015467/2025-50

ÓRGÃO/SETOR: SECAC - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2025)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2901007.00017129/2025-52; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 075/2025, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA “SIMONE MENDES” PARA APRESENTAÇÃO ÀS 23H DO DIA 23/06/2025, COM DURAÇÃO DE 90MIN, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS - SÃO JOÃO 2025, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE, FIRMADO EM 22/04/2025, COM A EMPRESA **SIMONE MENDES PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ 32.377.952/0001-15; **OBJETO:** ALTERAÇÃO QUALITATIVA; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 124, DA LEI Nº 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO, E PELA CONTRATADA. CAIO MENDES ROCHA.

ÓRGÃO/SETOR: SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 167/2022)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2901007.00014795/2025-39; **ESPÉCIE:** 4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 167/2022, QUE TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA/BA, FIRMADO EM 13/06/2022, COM A EMPRESA **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, CNPJ Nº. 13.348.127/0001-48; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 03 (TRES) MESES **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 65, DA LEI Nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO, E PELA CONTRATADA, FERNANDO CARBONERA.

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90039/2025)



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90039/2025 (SIM 2528/2025)

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 2901007.00005386/2025-41**, regularmente instruído na forma do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGO** a mencionada declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90039/2025**, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO DE VEÍCULOS PARA A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”, junto à empresa: **SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP, CNPJ: 00.090.021/0001-45**, com valor global de **R\$ 7.020,00** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 26/06/2025.

Getúlio Almeida Sampaio – PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 006/2025)



CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 14.661/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico no cadastro do Sistema Único de Saúde-SUS, em áreas diversas, em caráter complementar a rede municipal de saúde, a fim de atender aos pacientes do sistema único de saúde do município de Amargosa.

RESULTADO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Amargosa/BA, no uso de suas atribuições e levando em consideração a análise da Secretaria Municipal de Saúde, cujos fundamentos integram este ato, decide declarar habilitada e credenciada, para prestação de serviços, conforme Anexo II do edital – **Declaração de Procedimentos Ofertados**, fornecida pela empresa a seguir:

RAZÃO SOCIAL - CNPJ	ESPECIALIDADES, EXAMES/PROCEDIMENTOS, PLANTÕES
ANNA BEATRIZ LOPES FONSECA - 60.707.019/0001-02	- CLÍNICO GERAL

Registre-se. Publique-se.

Amargosa - BA, 26 de junho de 2025.

BÁRBARA MARIA BARBOSA COSTA

Presidente da Comissão de Contratação

Decreto Municipal nº 040/2024

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 442/2025)



PORTARIA, SEAFI SUGEP Nº. 442 DE 26 DE JUNHO DE 2025

*Conceder licença prêmio à servidora
Sra. Eliane dos Santos Cerqueira e dá
outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 106 da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio à servidora Sra. **ELIANE DOS SANTOS CERQUEIRA**, cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula nº 663501, nos termos da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006, pelo prazo de 03 (três) meses.

Parágrafo Único. A Licença Prêmio ora concedida dará início em 30 de junho de 2025 e findará em 27 de setembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2025

Getúlio Almeida Sampaio

Prefeito Municipal